



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.769, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

“ Dispõe sobre autorização para subvencionar a Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências. ”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a LEGIÃO MIRIM da Estância Turística de Pereira Barreto, entidade devidamente reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 1.036, de 29/06/1976, situada à Rua Léo Liedtke nº 2.410, com a importância de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado à Legião Mirim, objetivando auxiliar a mesma a dar prosseguimento ao Curso Profissionalizante de Eletricista Residencial, e outras despesas de custeio.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa :-

10 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0019 2.020 000 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

Ficha 1392.....R\$ 12.500,00

Art. 3º É condição indispensável que a **LEGIÃO MIRIM** de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor subvencionado até o dia 31/01/2010, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme disposto na Instrução nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) – Área Municipal, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la, permitindo ainda que esta Administração proceda, quando e sempre que entender necessário, a verificação em sua contabilidade para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

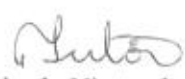
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 27 de agosto de 2009.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA